

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000666/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068487/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.016883/2011-25
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2011

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;
E
SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 42.565.325/0002-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da Empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA contratados pela filial do Distrito Federal, aos quais não serão aplicados, enquanto vigor este ACT, as cláusulas fixadas pela CCT firmado entre o SINDAPOIO e o SESCON/DF. PARÁGRAFO ÚNICO Fica mantida a data base em 1º de novembro. , com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior aos seguintes valores:

-Engenheiros, arquitetos, geólogos e agrônomos	(Piso do CREA)
-Demais níveis universitários	R\$1.984,58
-Projetistas e técnicos em secretariado	R\$1.455,39

-Topógrafos e Técnicos	R\$1.323,04
-Téc.administrativos,téc.decontabilidade,outros técnicos	R\$1.058,44
-Piso salarial para os demais empregados	R\$ 800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **SISCON** não poderá pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da **SISCON** e respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO tendo em vista os benefícios concedidos e os salários praticados pela **SISCON**, para os seus empregados não será devido o pagamento de adicional por tempo de serviço (anuênio e/ou quinquênio).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da **SISCON** terão seus salários reajustados 01 de novembro de 2011, mediante aplicação de 8% (oito por cento) sobre o salário de 01/11/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidas pela **SISCON**, salvo aqueles que decorram de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes de salários, para empregados admitidos após a data base (01/11), será calculado pro-rata temporis;

PARÁGRAFO TERCEIRO A diferença referente a novembro/2011 será paga na folha de pagamento de dezembro/2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO Os valores referentes ao pagamento de horas

extraordinárias prestadas habitualmente, por mais 01 (um) ano, serão incorporadas ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal (décimo terceiro), férias e aviso prévio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A **SISCON** pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre 22h às 05h do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52M30S (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência que implique mudança de domicílio, o empregado terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência e que esteja de acordo com o preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **SISCON** fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$17,30 (dezesete reais e trinta centavos) para cada dia útil do mês trabalhado, o valor do desconto do auxílio alimentação não poderá ser maior que 06% (seis por cento) do menor piso salarial fixado nesta norma coletiva. Aos empregados que já recebem o benefício em patamar superior, este deverá ser mantido, assegurando-se que o valor sofrerá as mesmas correções dos salários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - CRECHE/AUXÍLIO CRECHE

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, a **SISCON**, que possui mais de 10 empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06(seis) anos de idade em creches ou pré-escola ou auxílio no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e hum reais) por cada filho de empregado ou dependentes legais, mediante comprovante/recibo de

pagamento da creche/escola.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função posterior exercida na **SISCON**.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir um novo emprego, a **SISCON** o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá ao empregado comunicar a **SISCON**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a dispensa do aviso prévio conforme o caput deste artigo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado a **SISCON** homologará, no Sindicato da

categoria, a rescisão do contrato de trabalho até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado, e no 1º dia útil após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação previa da data, hora e local d homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregado ou o empregador, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriamente a **SISCON** a aceitar, por ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, o registro de algum inconformismo solicitado pelo empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) Fica estipulada, caso haja o descumprimento legal, a multa prevista no art. 477 parágrafo 8º da CLT;
- g) No caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação, nos termos do art. 477, parágrafo 4º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO

- a) Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias, carta de preposto;
- b) Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- c) CTPS atualizada;
- d) Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- e) Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- f) Extrato de FGTS analítico;
- g) A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou período trabalho;
- h) Guias de seguro desemprego para quem tenham sido demitidos sem justa causa;
- i) **Pagamento em cheque, depósito ou em dinheiro**

conforme o art. 477 da CLT.

- j) A S.O atestado de saúde Demissional em 03 (três) vias;
- k) Apresentação das guias de recolhimento d Taxa Assistencial e sindical tanto patronal como dos empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverá a **SISCON** apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela **SISCON**, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 3ª, sendo que essa se reverterá em favor da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO Não poderá o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO Os valores correspondentes às multas devidas à entidade patronal e Laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO COM CHEQUE DA EMPRESA

A **SISCON** poderá homologar a rescisão de contrato de trabalho com cheque da própria empresa, sendo que se voltar sem fundo a **SISCON** pagará as multas do artigo 477 parágrafo 8º da CLT, mais multa de 50% (cinquenta por cento) do artigo citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado, a **SISCON** homologará no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO Será avisa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com relação à cláusula de exclusividade conforme entendimento da DRT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante:** à empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) **Doença:** ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, por período igual o superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica;
- c) **Serviço militar:** fica assegurado a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após a baixa;
- d) **Acidente/doença ocupacional:** no caso de doença ocupacional ou acidente de trabalho será garantida a estabilidade de 12 (doze) meses ao empregado, a contar do retorno do benefício previdenciário; *consoante artigo 118 da lei 8.213, de 24.07.1991.*
- e) **Pré-aposentadoria:** a **SISCON** atenderá às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas de aposentadoria, por tempo de serviço, considerando tal prazo de 12 (doze) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na **SISCON** há mais de 5 (cinco) anos; e
- f) **Data-base:** no período de 30 (trinta) dias que antecedem a DATA-BASE o empregado não poderá ser demitido sob o risco de pagamento da multa fixada em lei, salvo se por falta grave que resulte em demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se houver necessidade de despedida, sem justa causa, do empregado estável por acidente ou doença ocupacional, após a alta médica, no decorrer do período de estabilidade, a **SISCON** pagará proporcionalmente os salários até completar os 12 (doze) meses de estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO A indenização adicional prevista na alínea f (art. 9º das leis 6.708/79 e 7.238/84), correspondente ao salário mensal, deve também ser integrada pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unicidade de tempo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO O tempo de aviso prévio aos compreendidos pela alínea f, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização

adicional do art. 9º das leis 6.708/79 e 7.238/84.

PARÁGRAFO QUARTO Excetuam-se da garantia expressa no caput desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, a **SISCON** deverá enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia de contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão ao RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

A **SISCON** concederá aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 05 (cinco) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara

e sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica;

- b) 07 (sete) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) Por todos os dias quando for prestar vestibular, nos dias de prova;
- e) 05 (cinco) dias em virtude de casamento a contar da data do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Todas as ausências estipuladas no caput da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação escrita à chefia imediata, em no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da 1ª ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, mas o comunicado deve ser imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

A critério do empregador, o empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS (LEI N° 9.601/98 E MP N° 1.709/98)

Fica instituído, para todos os empregados da **SISCON**, o regime de compensação de horas denominado Banco de Horas, podendo a empresa estabelecer que as horas extras trabalhadas em determinado dia poderão ser compensadas com folgas ou redução de jornada em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à sua prestação e o somatório não exceda a jornada semanal da categoria, nem as dez horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Fica autorizada, para os exercentes da função de Vigia, a jornada de trabalho de doze horas de labor por trinta e seis horas de descanso, a ser utilizada

optativamente, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Com a implementação da presente jornada (12x36 hs) não terá o empregado, que esteja nela enquadrado, direito, como extras, às horas que ultrapassarem a oitava diária, até o limite de doze, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de labor nas trinta e seis horas subseqüentes, o mesmo ocorrendo quanto ao intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO A introdução da jornada (12 x 36) indica como já remunerados os domingos e feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também serão compensados nas trinta e seis hora subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO A jornada ora avençada exige o empregador de computar a redução da hora noturna, considerando-se as horas entre 22:00 e 05:00 como sendo de 60 minutos, pois será beneficiado pela ausência de labor nas trinta e seis horas posteriores.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a **SISCON** concederá licença-maternidade à empregada, na forma seguinte:

- a) Criança de até 01 (um) ano de idade; **120 (cento e vinte) dias de licença;**
- b) Criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade; **60 (sessenta) dias de licença;**
- c) Criança a partir de 02 (dois) anos até 08 (oito) anos de idade; **30 (trinta) dias de licença.**

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

A **SISCON** permitirá o livre acesso de membro credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação

aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e a **SISCON**, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a **SISCON** ou autoridades.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo a disposição da **SISCON**, exceto se houver compensação de horário trabalhado a mais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A **SISCON** se compromete a afixar em seus estabelecimentos, com mais de 20 (vinte) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a **SISCON** ou autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte da **SISCON**, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A **SISCON** aceitará o atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse

1 (um) por dia no ano, cada atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os ATESTADOS ADMISSIONAL; DEMISSIONAL; PERIÓDICO; RETORNO e MUDANÇAS DE FUNÇÃO deverão ser custeados pela **SISCON** conforme prevê a NR 07 PCMSO. **O EMPREGADO NÃO PODE DEIXAR DE FAZER OS EXMES QUANDO SOLICITADOS (admissional/Demissional/Periódico/Mudança de Função e Retorno)**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

Pagamento em cheque na sexta e véspera de feriados, só será efetuado até as 14:00 horas; nas demissões por dispensa sem justa causa. O valor relativo à multa do FGTS e Fo FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular N.º 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO Os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

A **SISCON** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de novembro/2011, o percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente às remunerações já reajustadas, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Subordina-se o presente desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias que antecederem o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aqueles que exercerem a faculdade de oposição renunciam tacitamente aos termos acordados, uma vez que não atendem aos seus interesses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA Nº 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A **SISCON** efetuará, no mês de dezembro, o pagamento de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à taxa Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO RECOLHIMENTO Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta Nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do SESCON/DF, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco C Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul - Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO PENALIDADES PELO ATRASO Fica assegurado que o não pagamento da taxa assistencial patronal, no prazo fixado no caput desta cláusula, acarretará as seguintes obrigações: multa de 3% (dois por cento) sobre o valor principal; e Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO As SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA e o SINDAPOIO DF ajustam que o cumprimento dessa cláusula fica suspenso, em decorrência de demanda judicial (processo nº 1016/2008-016-10) em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília, cuja matéria discutida é a representação sindical da categoria econômica da SISCON.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A **SISCON** descontará dos salários dos seus empregados, desde que

devidamente comunicado e caso haja deliberação da categoria, os valores que vierem a ser estipulados em assembléia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa à contribuição confederativa, mantendo o direito de oposição ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE

Dos empregados associados, a **SISCON** descontará, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, mediante autorização dos empregados, repassando os respectivos valores no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta de entidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pela **SISCON** ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado neste Acordo, as partes interessadas celebrarão termos aditivos à mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela **SISCON**, se a mesma descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) desde valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDAPOIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, exceto quanto às cláusulas econômicas, que serão negociadas anualmente, quando da data base, podendo as partes denunciar este pacto a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DA

CLÁUSULA ECONÔMICA

Apesar de viger o Acordo Coletivo por dois anos, anualmente, quando da data base, haverá negociação para reajuste dos salários/pisos dos empregados da **SISCON**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE ACIDENTES - MORTE E INVALIDEZ ACIDENTAL

A **SISCON** se obriga a fazer seguro, em favor de seus empregados, desde que o trabalhador atenda aos requisitos básicos exigidos pela seguradora, para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a **SISCON**.

Segue em anexo cópia da Apólice do seguro.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA

Diretor

SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .